



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 32/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 11/2026
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e prático para formação da brigada de incêndio para os funcionários da Câmara Municipal de Tangará da Serra, emitir laudo de manutenção dos preventivos de incêndio com ART e emitir laudo elétrico com ART nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para emissão de laudo de manutenções dos preventivos de incêndio (alarme, iluminação de emergência, hidrantes, SPDA) com emissão de ART, conforme normas corpo de bombeiros MT. COD. TCE/MT: 00085164	UN	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Contratação de empresa especializada para emissão de laudo elétrico com emissão de art. COD. TCE/MT: 00084843	UN	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Contratação de empresa especializada para realização de treinamento de servidores para formação de brigada de incêndio tipo I, com 24 horas de curso de acordo com normas corpo de bombeiros MT, distribuídas entre parte teórica e parte prática, inclusos materiais necessários ao treinamento. COD. TCE/MT: 00016715	UN	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00

- 1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação se dá até a data da prestação do serviço, pois trata-se de serviço não continuado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada diretamente no Termo de Referência, razão pela qual fica dispensada, no presente caso, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. A presente contratação tem por finalidade atender às exigências técnicas necessárias para a renovação do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Câmara Municipal de Tangará da Serra, documento indispensável para comprovar a conformidade da edificação com as normas de prevenção e combate a incêndio estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.
- 3.3. Para o atendimento das exigências legais e regulamentares, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o treinamento da Brigada de Incêndio, elaborar o laudo técnico das instalações elétricas e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos sistemas preventivos contra incêndio existentes na edificação.
- 3.4. A formação da Brigada de Incêndio constitui requisito indispensável para capacitar os servidores responsáveis pela atuação inicial em situações de emergência, abrangendo procedimentos de abandono de área, combate a princípios de incêndio, utilização adequada dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio e prestação de primeiros socorros, contribuindo para a preservação da vida e do patrimônio público.
- 3.5. Da mesma forma, a emissão do laudo técnico das instalações elétricas, por profissional legalmente habilitado, permitirá verificar a conformidade das instalações com as normas técnicas vigentes, atestando as condições de segurança da edificação e reduzindo riscos decorrentes de falhas elétricas que possam comprometer a integridade das pessoas e do patrimônio.
- 3.6. Complementarmente, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos sistemas preventivos contra incêndio certificará que os equipamentos e dispositivos de segurança existentes na Câmara Municipal foram avaliados por profissional habilitado, atendendo às exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes para emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 3.7. A não realização da presente contratação poderá impedir a renovação do referido alvará, comprometendo a regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar e expondo a Administração a riscos de ordem administrativa, patrimonial e operacional, além de dificultar a adequada proteção de servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- diariamente as dependências da Câmara Municipal.
- 3.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e suficiente para garantir o cumprimento das exigências legais, a regularização da edificação perante os órgãos competentes e a manutenção de condições adequadas de segurança, assegurando a continuidade das atividades institucionais em ambiente compatível com as normas de prevenção e combate a incêndio.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em brigada de incêndio, elaboração de laudo técnico das instalações elétricas e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos sistemas preventivos contra incêndio existentes na Câmara Municipal de Tangará da Serra, contemplando todas as atividades necessárias ao atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar para emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 4.2. A execução compreenderá a realização do curso teórico e prático para formação da Brigada de Incêndio, ministrado por profissionais legalmente habilitados, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis. Também abrangerá a inspeção das instalações elétricas da edificação, com emissão do respectivo laudo técnico, bem como a avaliação dos sistemas preventivos contra incêndio existentes, culminando na emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 4.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a solução adotada prioriza a manutenção da regularidade das instalações existentes, mediante avaliação técnica, certificação e capacitação dos servidores, sem demandar investimentos em novos equipamentos ou intervenções estruturais desnecessárias.
- 4.4. Ao término da execução, a Câmara Municipal deverá dispor de servidores devidamente capacitados para atuação inicial em situações de emergência, laudo técnico das instalações elétricas emitido por profissional habilitado e ART dos sistemas preventivos contra incêndio regularmente emitida, possibilitando a renovação do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico e garantindo condições adequadas de segurança para servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que utilizam as dependências da instituição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada, regularmente constituída e com atividade econômica compatível com o objeto pretendido, possuindo capacidade técnica para prestação dos serviços de capacitação em brigada de incêndio, elaboração de laudo técnico das instalações elétricas e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos sistemas preventivos contra incêndio.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação, sendo de responsabilidade da contratada a emissão das Anotações de





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços técnicos prestados.

- 5.3. O curso de Brigada de Incêndio deverá ser ministrado em conformidade com a legislação vigente, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, a ABNT NBR 14276 e demais normas aplicáveis, contemplando atividades teóricas e práticas compatíveis com a classificação de risco da edificação e fornecendo certificado individual aos participantes considerados aptos.
- 5.4. O laudo técnico das instalações elétricas deverá ser elaborado por profissional habilitado, contendo a avaliação das condições das instalações elétricas da edificação, atestando sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis ou indicando, quando existentes, as não conformidades identificadas e as respectivas recomendações técnicas.
- 5.5. A emissão da ART dos sistemas preventivos contra incêndio deverá abranger os sistemas existentes na edificação, certificando sua avaliação por profissional habilitado, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e da legislação pertinente.
- 5.6. Para os fins deste Termo de Referência, sempre que houver referência à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), admitir-se-á, igualmente, a apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando os serviços forem executados por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), observadas as competências profissionais estabelecidas na legislação vigente.
- 5.7. A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra especializada, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional durante a execução contratual.
- 5.8. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, em horário previamente ajustado com a fiscalização, de modo a minimizar interferências no funcionamento das atividades administrativas e legislativas.
- 5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços possuem natureza técnica especializada e exigem responsabilidade direta da empresa contratada quanto à qualidade da execução e aos documentos técnicos emitidos.
- 5.10. Em razão da baixa complexidade da contratação, do reduzido valor estimado e da execução imediata do objeto, não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo a realização do curso de



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

formação da Brigada de Incêndio, a elaboração do laudo técnico das instalações elétricas e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos sistemas preventivos contra incêndio da Câmara Municipal de Tangará da Serra, observando integralmente as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

- 6.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, em cronograma previamente acordado com a fiscalização da Câmara Municipal.
- 6.3. O curso de Brigada de Incêndio deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, em datas e horários previamente definidos pela Administração, contemplando atividades teóricas e práticas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao adequado desenvolvimento do treinamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 6.4. Ao término da capacitação, a contratada deverá fornecer certificado individual aos participantes considerados aptos, contendo, no mínimo, identificação do aluno, carga horária, conteúdo programático, data de realização e identificação do responsável técnico.
- 6.5. O laudo técnico das instalações elétricas deverá ser elaborado mediante inspeção presencial da edificação por profissional legalmente habilitado, devendo contemplar a avaliação das condições das instalações elétricas, a identificação de eventuais não conformidades e a emissão do respectivo documento técnico acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6.6. A emissão da ART dos sistemas preventivos contra incêndio deverá abranger os sistemas existentes na edificação, sendo emitida por profissional legalmente habilitado, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas técnicas aplicáveis.
- 6.7. Todos os documentos técnicos emitidos deverão ser entregues em meio físico ou eletrônico, devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados das respectivas ARTs quitadas, quando exigidas.
- 6.8. O prazo máximo para conclusão de todos os serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 6.9. Caso sejam constatadas falhas, incorreções ou desconformidades nos serviços executados ou nos documentos emitidos, a contratada deverá promover sua correção, complementação ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.
- 6.10. Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável por disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, instrumentos, materiais, transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela observância da legislação e das normas aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Para os fins deste Termo de Referência, a expressão "contrato" deverá ser compreendida em seu





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 03.954.047/0001-82

sentido amplo, abrangendo qualquer instrumento hábil à formalização da contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual em razão da natureza, do valor e das características da presente contratação.

- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. No presente caso não haverá formalização de contrato, sendo este substituído por emissão de **nota de empenho**.
- 7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.6. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação.
- 7.9. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do produto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 8.5. Recebida a nota fiscal correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 8.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

- 8.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 10.1. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
- 10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Habilitação Técnica

- 10.1. Certidões ou atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior da empresa na execução de atividades similares ao objeto desta contratação.

Declaração

- 10.1. Preenchimento da declaração única - ANEXO.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES

Obrigações do contratante

- 11.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 11.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.
- 11.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.
- 11.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

Obrigações do contratado

- 11.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.7.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados a este instrumento;
 - 11.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7.8. Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 03.954.047/0001-82

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, da ata de registro de preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor da ata de registro de preço.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preço, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor da ata de registro de preço.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor da ata de registro de preço.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor da ata de registro de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor da ata de registro de preço.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não inclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.13.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 12.14.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2.** A formação do preço estimado encontra-se devidamente demonstrada no **Memorando de Preços nº 27/2026**, que integra os autos do processo administrativo e apresenta a metodologia adotada, as fontes de pesquisa consultadas, a análise estatística dos dados coletados e a respectiva memória de cálculo, conferindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade do orçamento com os preços praticados no mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 048





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Claudio Rodrigues Alves, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 8 de julho de 2026.

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara

Claudio R. Alves
Compras



PROCESSO Nº 32/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 11/2026
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. O pleno conhecimento da forma de execução do objeto desta contratação, assumindo a obrigação de executá-lo em estrita conformidade com as diretrizes, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos, bem como a total aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- V. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VI. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Tangará da Serra-MT, ____/____/____.

DECLARANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B716-7B99-D0AF-B539

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 08/07/2026 13:39:51 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 08/07/2026 13:54:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B716-7B99-D0AF-B539>